

# GAZETA MEDICA DA BAHIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno XXI

FEVEREIRO, 1890

N. 8

## O decreto de 18 de Janeiro de 1890

QUE REORGANIZA O SERVIÇO SANITARIO TERRESTRE  
DA REPUBLICA

Com o decreto d'esta data foi expedido o regulamento que reconstitue o conselho de saúde publica, e reorganisa o serviço sanitario terrestre da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

O art. 2.º do decreto declara que este regulamento será executado em todos os estados confederados até que estes tenham provido sobre o referido serviço em legislaturas ordinarias,

Esta declaração nos faz esperar que na constituição definitiva dos estados confederados tenhamos finalmente uma organização regular do serviço da hygiene publica, como ha tantos annos reclamamos, com um pessoal tecnico capaz de exercer a administração sanitaria e a policia higienica com a independencia, dignidade, criterio e zelo que merece a saude do povo, suprema lei de um paiz civilisado.

A reorganização dada pelo decreto de 18 de Janeiro não satisfaz ás exigencias do serviço sanitario nos diversos estados da Republica, e continúa a centralisar a administração da hygiene, por um mechanismo complicado, difficil e moroso, como era o do regulamento de 3 de Fevereiro de 1886, ao qual tivemos occasião de fazer, n'esta *Gazeta*, observações que são ainda applicaveis ao actual.

Aos inspectores de hygiene dos Estados cumpre:

«Corresponder-se com o governador do Estado e com o inspector geral de hygiene, communicando as occurrencias impor-

tantes que se derem no serviço a seu cargo, propondo as medidas que julgarem convenientes e prestando as informações que lhes forem exigidas.» (Art. 15 § 11.)

«Cumprir as ordens e instruções que lhes expedir o inspector geral de hygiene.» (Art. 15 § 5.)

Do inspector geral de hygiene, residente na capital federal e desconhecendo as condições de muitos dos Estados, senão de todos, depende, entretanto, toda a direcção do serviço sanitario nas diversas localidades da Republica; d'elle partem as ordens e instruções para o serviço da hygiene em qualquer Estado ainda o mais remoto; e quando se derem occurrencias graves ou extraordinarias, o caminho apontado pelo regulamento ao inspector de hygiene do Estado é: — propor ao inspector geral as medidas que julgar convenientes, esperar pela approvação d'ellas, depois de prestar as informações que forem exigidas, e conforme a gravidade dos acontecimentos, a guardar a convocação do conselho de saude publica e suas resoluções, que terão de descer, em direcção inversa, passando de novo por todos esses tramites, até o Estado, que pode ser devastado por uma epidemia, emquanto não lhe chegam estas providencias de longo curso.

Em parte alguma ha exemplo de uma centralisação tão prejudicial, e, estamos certos que ella hade cessar com a constituição dos Estados. Em todos os paizes alem dos agentes sanitarios incumbidos de executar os regulamentos, existem as juntas consultivas nas proviñcias, nas cidades, nos districtos ou nos municipios, exercendo suas elevadas funcções junto ás autoridades administrativas das respectivas circumscripções.

Na Inglaterra a organização do serviço sanitario, que tem a sua frente o conselho superior (*Local Government Board*) descentralisa-se em conselhos das cidades e districtos (*Town-Council* e *Local Board*) que tem altas attribuições em tudo o que se refere á salubridade publica.

N'Allemanha ha um conselho sanitario na capital de cada

provincia ou districto, ao qual incumbe indicar as medidas relativas á hygiene.

N'Austria ha em cada provincia o *Landessanitätsrath*, que é um conselho sanitario, consultado pelo governo da provincia em todas as questões hygienicas que a ella interessam, e podendo tomar a iniciativa de propostas para melhorar seu estado sanitario.

Na França ha em cada districto um *conselho de hygiene publica e de salubridade*, com attribuições indenticas.

Na Belgica as *commissões medicas provinciaes*, na Hespanha as *juntas provinciaes de saúde*, na Hollanda os *conselhos medicos provinciaes*, na Italia os *conselhos sanitarios provinciaes*, em todos os paizes emfim, existem estas juntas consultivas nas provincias ou districtos, que emittem parecer sobre as questões hygienicas, e tomam a iniciativa de propor á competente autoridade administrativa as medidas necessarias, em qualquer caso que interesse á saude publica, na respectiva circumscripção.

As funções dos membros d'estes conselhos são geralmente honorificas e gratuitas, mas suas resoluções, embora de character consultivo, exercem grande influencia, pelo respeito que se presta n'esses paizes á opinião dos homens competentes na solução das questões technicas especiaes que possam agitar-se em qualquer emergencia.

Esta organização existio já na Bahia, desde 1838 até 1858, muito bem modelada no *Conselho de Salubridade*.

N'esta mesma *Gazeta* já pugnamos em 1867 e depois em 1877 e 1886 pela reorganização do *Conselho de Salubridade*, que funcionou por muitos annos na antiga provincia da Bahia com uma organização e attribuições semelhantes ás dos conselhos de hygiene provinciaes ou districtaes dos paizes a que já nos referimos.

Diziamos então, considerando as difficuldades da direcção da hygiene publica e policia sanitaria, e a importancia das questões cuja decisão pode ser com urgencia exigida, que o meio mais efficaz de regularisar este serviço seria a reorganização do

Conselho de salubridade. E accrescentamos ainda, n'um d'aquelles artigos, estas palavras, que hoje, diante dos factos, adquirem novo valor.

« Já tivemos a fortuna de possuir n'esta provincia uma instituição d'esta natureza, que prestou excellentes serviços durante mais de dous decennios, e sua organização, inspirada pelo espirito providente de sabios legisladores, resistiu por muito tempo á apathia, e ao sopro mortifero da politica partidaria que corrompe as nossas melhores instituições.

« O Conselho de Salubridade publica da Bahia, creado pela lei provincial n. 73, de 15 de Junho de 1838, sendo presidente da provincia o Conselheiro Thomaz Xavier Garcia de Almeida, funcionou regularmente desde 15 de Fevereiro de 1840, teve em seu seio illustrações profissionaes das mais distinctas que temos possuido, e depois de prestar por mais de 20 annos o mais efficaz auxilio á administração da provincia, foi pouco a pouco affrouxando em seu zelo, e pela morte de alguns membros, pela falta de preenchimento das vagas, e pela indolencia de outros, cahiu na apathia e no esquecimento, de sorte que sem ter sido legalmente extincto, desappareceu ha mais de 10 annos da scena publica. »

« O conselho compunha-se de 12 membros titulares, e sua lei organica, sabiamente confeccionada, era a seguinte :

« Art. 1.º Haverá na capital da provincia um conselho de salubridade, com o fim de aconselhar ás authoridades administrativas e policiaes, sobre tudo que pertencer á saude publica.

Art. 2.º Nenhuma medida concernente á saude publica terá lugar sem que seja ouvido o conselho de que trata esta lei, o qual tambem proporá ás ditas authoridades todas as medidas que parecerem convenientes.

Art. 3.º O conselho será composto de doze membros titulares nomeados pelo Governo da Provincia, e de um numero illimitado de membros correspondentes, nomeados pelos titulares, e tão somente approvados pelo governo.

§ 1.º Só podem ser membros do Conselho de Salubridade os

medicos, os cirurgiões, pharmaceuticos e mais pessoas versadas nas sciencias phisicas ou naturaes.

Art. 4.º O Conselho de Salubridade organisará seu regimento interno, e o submeterá á approvação do governo da provincia, tendo por indispensavel obrigação formular um relatorio annual de todos os seus trabalhos.

Art. 5.º O governo prestará um local conveniente ás sessões do Conselho de salubridade, e applicará com a competente authorisação legal, uma quantia sufficiente para as despezas de sua policia interna, e das investigações que officialmente se lhe incumbirem.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

Era uma organização semelhante que devíamos esperar da reforma realisada sob os auspicios do regimen descentralizador de um governo republicano.

Em um serviço por sua natureza urgente, e que tão de perto interessa a todos os cidadãos, como o da saude publica, os inconvenientes do systema centralizador são de méra intuição.

Não seria descabido reproduzir aqui as reflexões que sobre este ponto fizemos á reforma de 3 de Fevereiro de 1886, apontando ao ministro Barão de Mamoré a instructiva lecção que se encontra na historia da organização da hygiene administrativa de alguns dos paizes cultos.

E' bem conhecida a extensa circular de 3 de Maio de 1851, em que o illustrado ministro francez Buffet mostrava aos prefeitos dos departamentos a incontestavel utilidade dos conselhos de salubridade e a solicitude que devia esta instituição merecer das autoridades administrativas. «Em caso de epidemia, dizia elle aos prefeitos, vosso primeiro dever é reunir sem demora os conselhos de hygiene. Somente elles vos podem auxiliar efficazmente na cuidadosa tarefa de verificar os factos, de estudar as condições hygienicas das localidades invadidas, de aconselhar as medidas que devem ser tomadas, e de redigir as instrucções, que, partindo de um *comité* constituido, adquirirão necessariamente uma autoridade muito maior que as que

emanassem de uma só pessoa. Os soccorros, mais bem dirigidos, terão assim mais acção e mais seguros resultados.»

Nenhum hygienista desconhece tambem o luminoso trabalho de Royer-Collard, erudito relator do parecer sobre o projecto de organização da hygiene publica em França, em 1848, em que, entre outras, responde á questão proposta pelo ministro sobre a conveniencia de crear muitas classes de conselhos de hygiene:

«A maioria da commissão, diz elle, pensa que tendo os conselhos de hygiene publica por funcção principal esclarecer a autoridade sobre o que conviria fazer no interesse das populações, e por consequencia fornecer instrucções e apresentar propostas, haveria vantagem em multiplicar-os quanto possivel, e em disseminar-os pelas differentes localidades. Tanto importa em materia de administração restringir e centralisar os meios de acção, afim de dar ao poder executivo mais unidade e energia, quanto é necessario que a luz chegue a todos, de todos os lados, e que cada parte do territorio tenha, de alguma sorte, sentinellas permanentes destinadas a chamar, quando for necessario, a autoridade publica em seu soccorro.»

Se, entre nós, não se pode desde já, por falta de pessoal sufficiente nas pequenas localidades, imitar completamente a organização do serviço sanitario da França, instituindo, á semelhança dos conselhos de hygiene de departamento e de districto, e das commissões cantonaes que alli existem, um conselho em cada provincia, uma junta em cada comarca, e uma commissão de hygiene em cada municipio, com certeza não falta, nas capitaes das provincias, um numero bastante de homens instruidos, e capazes de esclarecer a administração sobre as questões de hygiene que interessam ás respectivas circumscripções, cujas condições elles incontestavelmente conhecem melhor do que a inspectoría geral ou o conselho superior de saúde publica.

Os conselhos de salubridade, para conservarmos o nome que foi dado ao da Bahia pela lei de 15 de Junho de 1838, seriam excellentes auxiliares das administrações dos Estados e poderiam

exercer uma acção mais amplamente benefica e providente, tendo o direito de iniciativa nas questões que interessam á saúde publica, e não se limitando somente a responder ás que lhes são submettidas pela autoridade administrativa.

Este direito, tão natural áquelles que exercem a função de sentinellas da saúde publica, não foi conferido pelo novo regulamento, nem ao *conselho de saúde publica* que é meramente consultivo, e se reunirá sob a presidência do Ministro do Interior, quando este o determinar (arts. 3.º e 4.º).

Não carecemos de commentarios para provar que não podem inspirar ao publico muita confiança as deliberações que emanarem de um conselho, cujas discussões são dirigidas e julgadas por quem não tem a necessaria competencia scientifica para apreciar-as.

A função da presidencia caberia com melhor direito ao inspector geral da saúde publica, ou antes a um dos membros do conselho por eleição feita entre elles; mas o vicio da centralisação degenéra e atrophia todas as nossas instituições desde sua origem.

Achamo-nos exactamente n'aquelle estado que descrevia em 1848 Royer-Collard, referindo-se ao regimen que tinha dominado a França. «Não é a vontade do bem publico, dizia elle, que falta aqui aos governos; mas sua natureza e sua fórma, as tradições sob as quacs elles viviam, teem sido talvez um obstaculo aos melhoramentos desejavaes.»

«O governo, isolado de alguma sorte da sociedade, não conhecia bastante as necessidades das populações, sobretudo nas communas ruraes, e não entretinha bastante activamente com ellas um commercio de benevolencia e confiança reciprocas.

«Não acontece o mesmo hoje. A republica, em França, é a democracia isto é, o governo do povo; em outros termos, o governo, sahido do seio do povo, se associa intimamente á sociedade, e a sociedade, livre e soberana, governa o governo.

«D'esta origem commum e d'esta fusão de todos os poderes

resultam para o paiz o direito de associação, o direito de eleição e o direito de iniciativa em cada associação reconhecida e autorisada pela lei. Taes são os principios que devem presidir á organização geral das instituições de hygiene publica em toda a França.»

A commissão, que, pelo órgão de seu relator, assim se exprimia, em seu parecer sobre o projecto de organização da hygiene publica na França, propoz a constituição dos conselhos sanitarios por eleição feita do seguinte modo: «Os medicos, pharmaceuticos e veterinarios dos cantões, reunidos na capital do districto, elegerão em escrutinio de lista e por maioria absoluta de votos, os medicos, pharmaceuticos e veterinarios dos conselhos de hygiene publica. Os outros membros serão eleitos pelo conselho do cantão.»

O proprio ministro, Turret, embora membro do governo, que como tal geralmente procura absorver todas as parcellas de autoridade, dotado de um espirito superior, não hesitou em declarar, em seu relatorio, que temia que, supprimindo o principio da eleição, se tirasse á instituição dos conselhos de salubridade e de hygiene publica um de seus principaes elementos de fôrça e de vitalidade, e julgava que, para poderem produzir todos os bons resultados que se tinha o direito de esperar d'elles, era necessario deixar-lhes a faculdade de reunir-se de *motu proprio* e de tomar a iniciativa perante a administração, em todas as questões que interessam á saúde publica.

*O conselho de salubridade publica, creado aqui na Bahia pela lei provincial n. 73, de 15 de Junho de 1838, com o fim de aconselhar as autoridades administrativas e policiaes sobre tudo o que pertence á saúde publica, tinha este direito de iniciativa em todas as questões relativas á hygiene. Nenhuma medida concernente á saúde publica terá logar, diz o art. 2º da dita lei, sem que seja ouvido o conselho de que trata esta lei, o qual tambem proporá ás ditas autoridades as medidas que parecerem convenientes.»*

A Republica deve restituir-nos, ampliando-as, as reformas democraticas e descentralisadoras iniciadas pelos governos

adiantados da época da regencia, e que o imperio nos arrancou pouco a pouco.

A reforma do serviço de hygiene publica não póde ser feita sob outros principios.

A sciencia e o bem publico assim o exigem.

---

## NEVRO-PATHOLOGIA

### **Do hypnotismo como agente anesthesico e therapeutico**

COMMUNICAÇÃO FEITA Á SOCIEDADE MEDICA DA BAHIA

Pelo DR. CORIOLANO BURGOS

Tendo a honra de communicar a esta illustre Sociedade que já tive occasião de praticar pequenas operações durante o somno hypnotico em duas doentes de minha clinica, sem que ellas accusassem o menor soffrimento, nem tivessem conhecimento do facto.

—A primeira—D. J. C., branca, solteira, 35 annos de idade, constituição robusta, é uma grande hysterica, á qual desde Setembro de 1887, presto os meus serviços medicos. Pelo que ella me referiu n'essa occasião desde a 1.<sup>a</sup> erupção menstrual soffria temporariamente de simples —*etouffements* hystericos— os quaes n'aquella data passavam a tomar as proporções de grande ataque hysterico, em virtude das contrariedades reaes a que a doente estava sujeita, motivadas por circumstancias alheias a sua vontade. De um character incongruente, versatil e irascivel, como em geral são as hystericas, esta doente só tem em si de constante a sua inconstancia, como muito bem disse *Sydenham*, em relação á nevrose hysterica e de cujas palavras me sirvo agora.

—Um a dois dias antes do apparecimento das regras a doente começava a ter grandes ataques que demoravam das 6